DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026 **Ano IV | Edição nº 453A** **Página 1 de 18**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Lúcia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta desse Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Lúcia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santalucia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_lucia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 45.282.704/0001-32
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro
Telefone: (16) 3396-9600
Site: www.santalucia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 01.628.061/0001-60
Rua Bento de Abreu, nº 460 - Centro
Telefone: (16) 3396-1266
Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Santa Lúcia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santalucia.sp.gov.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP.

Em oito (24) de agosto de dois mil e vinte e seis (2026), Horário: 09h30 Local: Parque do Peão de Barretos – Ponto de Pouso (Setor Queima do Alho) Endereço: Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 428 Município: Barretos – SP, realizou-se a Assembleia Geral Deliberativa do Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC, associação pública de direito público, regularmente constituída nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Contrato de Criação e de seu Estatuto Social vigente. A Assembleia foi presidida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Culturando, Prefeito do Município de Santa Lúcia/SP, Sr. ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, contando com expressiva participação dos entes consorciados, conforme lista de presença anexa, a qual integra a presente ata para todos os fins legais. Aberta a sessão, foram apresentados, debatidos e deliberados os seguintes temas constantes da ordem do dia:

1. ALTERAÇÃO CONTRATO CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURAMDO. O Presidente do Consórcio Intermunicipal Culturando, prefeito Junior, agradeceu a presença de todos(as) e passou a condução da Assembleia ao Secretário Executivo Prof. Edemilson José do Vale (sete) que sem mais delongas passou a explicar da necessidade de fazer algumas alterações no CONTRATO DE CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO CULTURANDO. Edemilson explicou que em atendimento às recomendações formuladas pelo Ministério Público, o Consórcio promoveu ampla revisão de sua estrutura organizacional e de seu instrumento constitutivo, com o objetivo de adequá-los às diretrizes aplicáveis às associações públicas de natureza autárquica interfederativa e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.
Assim, são propostas as seguintes alterações:

- Adequação da redação para contemplar o ingresso de novos municípios consorciados;
- Extinção e reorganização dos órgãos administrativos: a Secretaria executiva contempla, além do Secretário Executivo, o Diretor de Planejamento, Projetos e Convênios e o Diretor Financeiro e Contábil. Assim, foram excluídos os demais cargos previstos anteriormente de Diretor Jurídico, Diretor de Projetos e Diretor Administrativo e Financeiro.
- Alteração da redação das competências relativas à Secretaria Executiva, Diretoria Financeira e Contábil e Diretoria de Planejamento, Projetos e Convênios;
- Readequação de título, capítulo e seção;
- Inclusão do parágrafo 2º do art. 2º;
- Inclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 57;
- Exclusão do parágrafo único do art. 42; e
- Inclusão de anexos acerca do quadro de pessoal (anexo I e II).

As alterações promovidas contemplaram, dentre outras medidas, a reorganização da estrutura administrativa do Consórcio, a redefinição das competências dos órgãos e empregos públicos, a instituição de quadro próprio de pessoal e a revisão dos cargos de provimento em comissão, observando-se a necessidade de compatibilização das atribuições com as funções de direção, chefia e assessoramento previstas no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal. Além disso, em observância à manifestação constante da ata, procedeu-se à adequação das disposições relativas ao quadro de pessoal do Consórcio, de modo a reforçar a observância ao princípio da reserva legal, mediante previsão expressa dos cargos públicos e respectivas atribuições no âmbito da legislação pertinente e dos instrumentos normativos aplicáveis à entidade. Dessa forma, o Consórcio entende que as providências adotadas, se aprovadas, atendem substancialmente às recomendações formuladas por esse Órgão Ministerial, representando importante avanço na consolidação de sua estrutura administrativa e na conformidade de sua atuação com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica.
Antes de colocar em votação o novo CONTRATO DE CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO o mesmo foi colocado em discussão, foi apresentado aos presentes através do painel de LED, não havendo objeção contrária, as alterações foram aprovadas por unanimidade. O Secretário Executivo explicou que será encaminhado para cada prefeitura a minuta do NOVO CONTRATO DE CRIAÇÃO e o modelo do projeto de lei para que as câmaras municipais tomem ciência e ratifiquem em lei o Novo Contrato de Criação do Consórcio. Lembrou o Prof Edemilson que o atual Contrato de Criação continua valendo até que a maioria simples dos entes consorciados ratifiquem na câmara municipal o novo contrato aprovado nesta ata, e, assim sendo, ao atingir a maioria, ou seja 9 prefeituras, o novo Contrato aprovado na data de hoje, passa a vigorar automaticamente.

2. APROVAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS PARA ENTRAR PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO: Após expressa manifestação e interesse em conhecer melhor o Consórcio, e quem sabe adentrar ao Consórcio Culturando, foi deliberado e aprovado que novos municípios iniciem o processo para entrada no Consórcio, ampliando significativamente o alcance territorial do Consórcio, bem como consolidado o entendimento de que qualquer município do Estado de São Paulo, desde que manifestado interesse oficialmente pelo seu representante legal, ou seja, prefeito ou prefeita, e cumpridos os requisitos legais.
Na presente Assembleia, os municípios de Batatais, Rifaina, Cristais Paulista, Tabatinga, Dobrada, Guariba, Queiroz, Nova Europa, Ibitinga, Cosmópolis, Cravinhos, Pedregulho, Aparecida, Matão, Nova Granada, Lagoinha, Piquete, Lorena, São Luiz do Paraitinga, Jambeiro, Redenção da Serra, São Bento do Sapucaí, Santo Antônio do Pinhal, Cunha, Caçapava, São Carlos, Taquaritinga, Taubaté, Pontal, Barra Bonita, Restinga, Santa Adélia, Catanduva, Monteiro Lobato, Valinhos, Ituverava, tiveram aprovação para entrarem para o Consórcio, respeitados os requisitos legais após essa aprovação. Além disso, a Assembleia fez questão de que constasse em ata que qualquer município do Estado de São Paulo poderá integrar o Consórcio Intermunicipal Culturando, respeitados os requisitos legais.

3. APROVAÇÃO DO VALOR DO RATEIO PARA 2027. Foi apresentado aos municípios pela empresa de contabilidade META que presta serviços ao Consórcio Culturando que o município que usa o Consórcio economiza recursos públicos, otimiza recursos públicos.
Prof. Edemilson, secretário executivo e fundador do Consórcio Culturando, explica que desde a origem, o Culturando buscou um modelo simples e proporcional de financiamento. Como reúne municípios com populações muito diferentes, não seria justo dividir o custo da estrutura igualmente entre todos. Por isso, adotou-se a população como referência: municípios maiores contribuem mais e municípios menores contribuem menos. O importante é que todos são submetidos ao mesmo critério. O rateio mantém a estrutura comum do Consórcio; ele não representa a compra de uma quantidade determinada de projetos ou eventos. Essa estrutura compartilhada é justamente o que permite aos municípios cooperar, desenvolver programas, buscar recursos e ampliar sua capacidade de atuação. Assim, municípios pequenos contribuíam menos em valores absolutos, enquanto municípios maiores contribuíam mais. O objetivo é produzir uma contribuição proporcional à dimensão do ente consorciado, em vez de cobrar uma mensalidade idêntica de todos.
Edemilson fez questão de reforçar que **Rateio não é a mesma coisa que pagamento por projeto.** Esse talvez seja o ponto mais importante que ainda confunde alguns gestores, alguns vereadores e até prefeitos(as). O **Contrato de Rateio financia a existência e o funcionamento da estrutura compartilhada**. Projetos, programas, ações específicas e outras obrigações podem envolver instrumentos e fontes de financiamento diferentes. O próprio Contrato de Criação distingue **Contrato de Rateio** e **Contrato de Programa** como instrumentos pelos quais os entes podem transferir recursos ao Culturando.
O Estatuto atual também estabelece regras específicas para o Contrato de Rateio, inclusive proibindo que seus recursos sejam aplicados em despesas genéricas e exigindo classificação adequada das despesas administrativas e de planejamento.
Portanto, conceitualmente, o município **não está pagando R$ X para receber R$ X de eventos**. Com o RATEIO ele está participando do custeio de uma estrutura pública intermunicipal comum, que depois permite desenvolver projetos, captar recursos, estruturar políticas, promover cooperação e executar ações conjuntamente.
Edemilson explicou ainda, que em 2010, quando da criação do Consórcio Intermunicipal Culturando, havia um problema bastante concreto: municípios de tamanhos muito diferentes passariam a manter **uma mesma estrutura pública intermunicipal**. O Culturando começou reunindo municípios pequenos, médios e maiores. Portanto, cobrar exatamente o mesmo valor de todos produziria uma distorção evidente. Municípios diferentes em tamanho contribuem diferentemente em dinheiro, mas segundo uma mesma regra. Quem tem mais habitantes paga mais. Quem tem menos habitantes paga menos. Todos são submetidos ao mesmo critério.

O Prefeito de Monte Azul Paulista salientou que a forma como é cobrado o Rateio no Culturando propicia uma vantagem política importante para os municípios pequenos, pois segundo o prefeito esse modelo torna possível que municípios pequenos participem de uma estrutura que, individualmente, poderia ser difícil manter. Uma cidade pequena não precisa suportar sozinha toda uma estrutura administrativa, jurídica, técnica, contábil e de gestão necessária para determinados programas. Ela participa proporcionalmente ao seu porte. Ao mesmo tempo, passa a integrar uma organização intermunicipal com capacidade de articulação muito maior. É justamente aí que aparece a lógica econômica de um consórcio: compartilhar estrutura para ampliar capacidade. Finaliza o prefeito Mardequeu de Monte Azul Paulista.

O Prefeito de Ilhabela e Vice Presidente do Consórcio tomou a palavra e falou em relação aos municípios maiores. O município maior paga mais porque representa parcela maior da população abrangida pela estrutura consorciada. Mas isso não significa que esteja "subsidiando" automaticamente os menores. Ele integra uma organização regional maior, amplia escala, articulação institucional e capacidade de desenvolver políticas e projetos compartilhados.

Edemilson agradece as falas dos prefeitos e complementa dizendo que o argumento não deve ser o grande paga mais porque pode pagar, na prática o trabalho é proporcional também, municípios menores tem ações que demandam muito trabalho do Consórcio e municípios maiores demandam ações que também geram muito trabalho da equipe do consorcio. O Secretário Executivo, conjuntamente com o presidente do Consórcio prefeito Junior se comprometeu em demonstrar para cada prefeito(a) Consorciado os números reais de economia e conquistas que o Consórcio Intermunicipal Culturando já conseguiu tendo como referência esses 2 anos dos atuais mandatários do executivo.

O Secretário em uso da palavra reforçou que é fundamental destacar que o **Contrato de Rateio não se confunde com pagamento por projetos, eventos, oficinas, serviços ou qualquer espécie de contraprestação individualizada ao município consorciado**. **O rateio constitui o instrumento jurídico-financeiro destinado a assegurar a participação de cada ente no custeio e na manutenção da estrutura comum do Consórcio, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005**, **que dispõe sobre os consórcios públicos, e de sua regulamentação pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, segundo os quais os entes consorciados somente podem entregar recursos financeiros ao consórcio mediante Contrato de Rateio, observadas às dotações orçamentárias correspondentes.** No âmbito do Consórcio Intermunicipal Culturando, essa obrigação também encontra fundamento em seu Contrato de Consórcio, Estatuto e nas deliberações da Assembleia Geral.

O rateio, portanto, não deve ser analisado sob a lógica de “quanto o município paga e quanto recebe de volta em ações”, pois sua finalidade primordial é **sustentar a existência e o funcionamento da própria instituição compartilhada pelos municípios** - sua estrutura administrativa, técnica, jurídica, contábil, operacional e de gestão. Projetos, programas e ações específicas podem possuir fontes e instrumentos próprios, inclusive Contratos de Programa, e não se confundem com o custeio institucional realizado pelo rateio. Em termos objetivos, **sem o Contrato de Rateio não há sustentação financeira ordinária da estrutura consorcial; e, sem essa estrutura, o próprio Consórcio perde as**

condições materiais de existir e cumprir as finalidades públicas para as quais foi constituído.

Por essa razão, o pagamento do rateio exige **responsabilidade institucional, planejamento orçamentário, compromisso e lealdade entre os entes consorciados**. Um município que permanece formalmente integrado ao Consórcio, participa de sua estrutura e das decisões coletivas, não manifesta regularmente sua intenção de se retirar e, ao mesmo tempo, deixa unilateralmente de cumprir as obrigações de rateio assumidas, **transfere, na prática, para os demais municípios o peso financeiro de uma estrutura que continua sendo mantida coletivamente**. Uma conduta dessa natureza, especialmente quando ocorre sem comunicação prévia, justificativa formal ou adoção dos procedimentos previstos para desligamento, pode revelar comportamento incompatível com os deveres de **boa-fé, cooperação, responsabilidade e lealdade institucional** que devem orientar as relações entre os entes integrantes de um consórcio público. Não é razoável permanecer consorciado quando conveniente e simplesmente deixar de contribuir para a manutenção da estrutura comum quando o pagamento deixa de interessar.

A responsabilidade pelo rateio deve ser compreendida, portanto, como uma **responsabilidade perante toda a coletividade consorciada**. Quando um município deixa de honrar sua participação sem observar os procedimentos institucionais cabíveis, o problema não atinge somente o Consórcio: atinge também os demais municípios que continuam cumprindo regularmente suas obrigações e que podem acabar suportando, direta ou indiretamente, o desequilíbrio provocado pela inadimplência. Se um ente entende que não deve mais integrar o Consórcio, existem instrumentos jurídicos e administrativos próprios para formalizar sua decisão, respeitando as obrigações já constituídas. O que não se mostra compatível com a lógica da cooperação consorcial é **permanecer formalmente no arranjo coletivo e simplesmente abandonar unilateralmente a responsabilidade pelo seu custeio**.

O Art. 14. do **DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007**,que Regulamenta a **Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005** diz: *Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.*

Conclui-se, portanto, que o Contrato de Rateio é uma obrigação aos entes que estão regularmente consorciados e a inadimplência em desconformidade com o artigo supracitado acima, ensejará em abertura de processo administrativo de cobrança e, se necessário for, inscrição em dívida ativa e todas medidas cabíveis de cobrança. Colocado em votação, tais medidas foram aprovadas por unanimidade por todos os presentes. Colocado em votação, foi aprovado a previsão orçamentária com os valores do rateio atualizado para o exercício de 2027.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2027				
Relação Habitantes Municípios - CULTURANDO				
Município	**Habitantes**	**Contribuição por habitante**	**Valor contribuição anual 2027R$**	**Valor contribuição mensal 2027R$**
Américo Brasiliense	33.708	R$ 2,85	R$ 96.067,80	R$ 8.005,65
Aramina	5.535	R$ 2,85	R$ 15.774,75	R$ 1.314,56
Ariranha	7.621	R$ 2,85	R$ 21.719,85	R$ 1.809,99
Gavião Peixoto	4.806	R$ 2,85	R$ 13.697,10	R$ 1.141,43
Guatapará	7.474	R$ 2,85	R$ 21.300,90	R$ 1.775,08
Ilhabela	36.559	R$ 2,85	R$ 104.193,15	R$ 8.682,76
Jaboticabal	73.473	R$ 2,85	R$ 209.398,05	R$ 17.449,84
Monte Alto	48.758	R$ 2,85	R$ 138.960,30	R$ 11.580,03
Monte Azul Paulista	18.337	R$ 2,85	R$ 52.260,45	R$ 4.355,04
Motuca	4.071	R$ 2,85	R$ 11.602,35	R$ 966,86
Natividade da Serra	7.155	R$ 2,85	R$ 20.391,75	R$ 1.699,31
Queluz	9.074	R$ 2,85	R$ 25.860,90	R$ 2.155,08
Santa Lúcia	7.144	R$ 2,85	R$ 20.360,40	R$ 1.696,70
Severínia	14.693	R$ 2,85	R$ 41.875,05	R$ 3.489,59
Viradouro	17.685	R$ 2,85	R$ 50.402,25	R$ 4.200,19
Vista Alegre do Alto	8.368	R$ 2,85	R$ 23.848,80	R$ 1.987,40
TOTAL:	**304.461**	**R$ 2,85**	**R$ 867.713,85**	**R$ 72.309,49**
Base: Estimativas da População IBGE 2025 Fonte:https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html				

4. DELIBERAÇÕES SOBRE CONTRATOS DE PROGRAMA

A Assembleia Geral de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal Culturando reitera e ratifica o entendimento e as deliberações já estabelecidas na Assembleia realizada em 08 de janeiro de 2026, no sentido de que todo Contrato de Programa deverá, obrigatoriamente, contar com coordenação própria e expressamente definida, como condição necessária à sua celebração e execução. A existência dessa coordenação tem por finalidade demonstrar e assegurar a exequibilidade do objeto, a capacidade efetiva de execução, o planejamento operacional, o acompanhamento técnico, o monitoramento das atividades e resultados, a organização documental e o adequado cumprimento das obrigações assumidas pelo Consórcio perante o ente contratante. Dessa forma, não será celebrado ou executado Contrato de Programa sem a correspondente estrutura de coordenação, dimensionada de maneira compatível com sua natureza, complexidade, abrangência, volume de atividades, território, duração e demais necessidades específicas. A coordenação geral e institucional dos Contratos de Programa será sempre exercida pelo Consórcio Intermunicipal Culturando, a quem compete assegurar a unidade de gestão, supervisão e acompanhamento, podendo a estrutura operacional e técnica de cada coordenação ser definida e dimensionada de acordo com a realidade e as necessidades concretas de cada contrato. Trata-se de requisito essencial para garantir que a celebração de um Contrato de Programa esteja acompanhada das condições técnicas e administrativas necessárias à sua efetiva execução, preservando a segurança institucional do Consórcio, do município contratante e da própria política pública a ser desenvolvida.

4.1 DA PROVA DE ECONOMIA DO CONTRATO DE PROGRAMA 2026

Município	Valor Consórcio	Valor Sem Consórcio	Economia
Gavião Peixoto	R$ 576.120,00	R$ 873.563,55	R$ 297.443,55
Monte Azul Paulista	R$ 1.354.476,45	R$ 1.974.533,84	R$ 620.057,39
Severínia	R$ 203.155,05	R$ 244.546,85	R$ 41.391,80

Durante a apresentação realizada na Assembleia, foram demonstrados os estudos comparativos referentes aos Contratos de Programa de 2026, evidenciando as vantagens econômicas decorrentes da contratação por meio do Consórcio. Foram apresentados os seguintes resultados:
* Município de Monte Azul Paulista, com valor de R$ 1.354.476,45 mediante contratação por meio do Consórcio, em comparação a R$ 1.974.533,84 sem a participação do Consórcio, representando uma economia de R$ 620.057,39 ao Município;
* Município de Gavião Peixoto, com valor de R$ 576.120,00 mediante contratação por meio do Consórcio, em comparação a R$ 873.563,55 sem a participação do Consórcio, resultando em uma economia de R$ 297.443,55;
* Município de Severínia, com valor de R$ 203.155,05 mediante contratação por meio do Consórcio, em comparação a R$ 244.546,85 sem a participação do Consórcio, representando uma economia de R$ 41.391,80.
Os dados foram apresentados aos presentes, destacando-se a economicidade proporcionada pela atuação consorciada na execução dos respectivos serviços.

5. NOVO MODELO DE RATEIO FINANCEIRO. A Assembleia aprovou, para vigência a partir de 2027, o novo modelo de rateio financeiro per capita, levando sempre em consideração a última atualização da população estimada do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), promovendo justiça contributiva e sustentabilidade financeira.

- 001 a 100 mil habitantes – R$ 2,85 per capita
- 101 a 200 mil habitantes – R$ 1,85 per capita
- 201 a 300 mil habitantes – R$ 1,00 per capita
- 301 a 400 mil habitantes – R$ 0,90 per capita
- 401 a 500 mil habitantes – R$ 0,80 per capita
- 501 a 600 mil habitantes – R$ 0,70 per capita
- Acima de 601 mil habitantes – R$ 0,60 per capita

A medida promove justiça contributiva e sustentabilidade financeira ao Consórcio.

CESSÃO DE SERVIDORES. Foi aprovado que os entes consorciados poderão ceder servidores ao Consórcio, de forma parcial ou integral, conforme demanda, observadas as legislações municipais, podendo haver gratificação custeada pelo Consórcio.

06. CAPACITAÇÃO PERMANENTE. O Secretário Executivo reiterou o que já fora decidido em janeiro de 2026 que todos os colaboradores, prestadores de serviços e coordenadores de contratos participarão de **processos contínuos de capacitação**, internos e externos, visando aprimoramento técnico e institucional.

07. INADIMPLÊNCIA E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. Restou consignado que contratos de rateio em aberto serão objeto de cobrança administrativa e judicial, quando necessário.

08 – MELHORIAS ALCANÇADAS. Na constante busca em atender as solicitações do TCE o Consórcio Intermunicipal Culturando buscou atender inúmeros apontamentos como:

a) Contratou sistema contábil Fiorilli para sanar os apontamentos de divergências relacionados a Contabilidade.
b) Trocou a assessoria contábil para, na esteira do item acima, zerar as incongruências relacionadas à contabilidade.
c) Firmou acordou com o Ministério Público para diminuição de cargos em comissão e preparação para nos anos vindouros consignar cargos através de processo seletivo e ou Concurso.
d) Conseguiu finalizar a transferência de dados entre os sites gerando um endereço eletrônico mais fácil de localizar as demandas e mais transparente.
e) Iniciou em 2025 e manteve em 2026 coordenadores no Contratos de Programas para garantir maior qualidade no acompanhamento e execução dos Contratos.

f) Disporá em 2026 de uma assessoria em tesouraria especifica para os Contratos de Programas
g) Manteve assessoria com o Escritório de advocacia da Dra. Miriam Athie na busca em afinar o condicionamento jurídico do Consórcio Culturando
h) Alugou espaço físico para sede do Consórcio Intermunicipal Culturando no município e Santa Lúcia, em frente à prefeitura, o que traz mais seguridade e apoio na execução das finalidades do Consórcio, espeço físico adequado, com salas e equipamentos adequados.

09 – Foi aprovado pela Assembleia o escritório regional no município de Monte Alto. A justificativa é que metade dos entes consorciados então próximo de Monte Alto. São entes consorciados como: Viradouro, Vista Alegre do Alto, Monte Azul Paulista, Severínia, Ariranha, Jaboticabal. O Escritório regional facilita a comunicação e diminui custos para atender esses municípios, seja para visitar os municípios e oi os municípios irem até o escritório regional localizado **à rua Ananias de Carvalho, 1688, Sala CIC, Monte Alto – SP, CEP 15910-063.**

10 – Foi coloca e aprovada a despesa do Consórcio Intermunicipal Culturando para o exercício de 2027.A Despeça específica ficou assim:

Despesa Especifica - CULTURANDO			
ÓRGÃO:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO		
UNIDADE:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO		
FUNCIONAL	18.541.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	2027	
CAT. ECONOM.	**DESCRIÇÃO**	**ANUAL**	**MENSAL**
3.1.90.11	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL**	**R$ 232.000,00**	**R$ 19.333,33**
3.1.90.13	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	**R$ 140.000,00**	**R$ 11.666,67**
3.3.90.30	**MATERIAL DE CONSUMO**	**R$ 15.000,00**	**R$ 1.250,00**
3.3.90.35	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	**R$ 270.000,00**	**R$ 22.500,00**
3.3.90.36	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA**	**R$ 60.000,00**	**R$ 5.000,00**
3.3.90.39	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	**R$ 100.000,00**	**R$ 8.333,33**
3.3.90.40	**SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO - PJ**	**R$ 42.000,00**	**R$ 3.500,00**
4.4.90.52	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	**R$ 20.000,00**	**R$ 1.666,67**
9.9.99.99	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**R$ 10.000,00**	**R$ 833,33**
Total		**R$ 889.000,00**	**R$ 74.083,33**

CONTRATOS DE PROGRAMA			
FUNCIONAL	18541000120020000 - OFICINAS GAVIÃO PEIXOTO	2027	
CAT. ECONOM.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 88.440,00	R$ 7.370,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 568.000,00	R$ 47.333,33
Total		R$ 656.440,00	R$ 54.703,33
FUNCIONAL	18541000120020000 - OFICINAS JABOTICABAL I	2027	
CAT. ECONOM.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 53.689,96	R$ 4.474,16
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 200.000,00	R$ 16.666,67
Total		R$ 253.689,96	R$ 21.140,83
FUNCIONAL	18541000120020000 - OFICINAS JABOTICABAL II	2027	
CAT. ECONOM.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 27.866,00	R$ 2.322,17
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100.000,00	R$ 8.333,33
Total		R$ 127.866,00	R$ 10.655,50
FUNCIONAL	18541000120020000 - OFICINAS JABOTICABAL III	2027	
CAT.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL

ECONOM.			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 30.347,96	R$ 2.529,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 150.000,00	R$ 12.500,00
Total		R$ 180.347,96	R$ 15.029,00
FUNCIONAL	18541000120020000 - OFICINAS MONTE ALTO	2027	
CAT. ECONOM.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 46.499,37	R$ 3.874,95
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 300.000,00	R$ 25.000,00
Total		R$ 346.499,37	R$ 28.874,95
FUNCIONAL	18541000120020000 - OFICINAS MONTE AZUL PAULISTA	2027	
CAT. ECONOM.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 36.164,00	R$ 3.013,67
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000.000,00	R$ 83.333,33
Total		R$ 1.036.164,00	R$ 86.347,00

FUNCIONAL	18541000120020000 - OFICINAS SANTA LUCIA	2027	
CAT. ECONOM.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.820,00	R$ 901,67
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 200.000,00	R$ 16.666,67
Total		R$ 210.820,00	R$ 17.568,33
FUNCIONAL	18541000120020000 - OFICINAS SEVERÍNIA	2027	
CAT. ECONOM.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.130,00	R$ 427,50
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 140.000,00	R$ 11.666,67
Total		R$ 145.130,00	R$ 12.094,17
FUNCIONAL	18541000120020000 - OFICINAS VIRADOURO	2027	
CAT. ECONOM.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.500,00	R$ 125,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 200.000,00	R$ 16.666,67
Total		R$ 201.500,00	R$ 16.791,67

FUNCIONAL	18541000120020000 - OFICINAS VISTA ALEGRE DO ALTO	2027	
CAT. ECONOM.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 21.250,00	R$ 1.770,83
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 250.000,00	R$ 20.833,33
Total		R$ 271.250,00	R$ 22.604,17
FUNCIONAL	18541000120020000 - EVENTOS ARIRANHA	2027	
CAT. ECONOM.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00	R$ 833,33
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 190.000,00	R$ 15.833,33
Total		R$ 200.000,00	R$ 16.666,67
FUNCIONAL	18541000120020000 - EVENTOS MONTE ALTO I	2027	
CAT. ECONOM.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.200,00	R$ 100,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 14.000,00	R$ 1.166,67
Total		R$ 15.200,00	R$ 1.266,67
FUNCIONAL	18541000120020000 - EVENTOS MONTE ALTO II	2027	
CAT. ECONOM.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.900,00	R$ 158,33
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE	R$	R$

	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	3.333,33
Total		R$ 41.900,00	R$ 3.491,67
FUNCIONAL	18541000120020000 - EVENTOS SANTA LÚCIA I	2027	
CAT. ECONOM.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 9.700,00	R$ 808,33
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 190.000,00	R$ 15.833,33
Total		R$ 199.700,00	R$ 16.641,67
FUNCIONAL	18541000120020000 - EVENTOS SANTA LÚCIA II	2027	
CAT. ECONOM.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.479,05	R$ 289,92
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 120.000,00	R$ 10.000,00
Total		R$ 123.479,05	R$ 10.289,92
FUNCIONAL	18541000120020000 - EVENTOS SANTA LÚCIA III	2027	
CAT. ECONOM.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$	R$

		3.280,00	273,33
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 30.000,00	R$ 2.500,00
Total		R$ 33.280,00	R$ 2.773,33
FUNCIONAL	18541000120020000 - EVENTOS VISTA ALEGRE DO ALTO	2027	
CAT. ECONOM.	DESCRIÇÃO	ANUAL	MENSAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00	R$ 833,33
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 70.000,00	R$ 5.833,33
Total		R$ 80.000,00	R$ 6.666,67

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	R$ 5.012.266,34	

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a Assembleia Geral. **Consigna-se, para fins formais, que a presente Assembleia foi finalizada às 12h15min.** E, para constar, eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal Culturando, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim, acompanhada da respectiva lista de presença anexa.

Barretos/SP, 24 de agosto de 2026.

Presidente do Consórcio Intermunicipal Culturando
ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR
(Lista de presença anexa)